



Câmara Municipal de
Anicuns

Autuação

ASSUNTO: *Projeto de Lei do Executivo Nº 024/2022*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 23 de setembro de 2022 autuei nesta secretaria **Projeto de Lei do Executivo Nº 024/2022**: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, aditivos e dá outras providências”.

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 23 de setembro de 2022.


Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº 24/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a
firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, aditivos e dá
outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 68 da Lei Orgânica, observado o inciso XIV do art. 36 e art. 115 da mesma Lei¹, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e assinar TERMO DE COLABORAÇÃO, CONVÊNIO e aditamentos com a Organização da Sociedade Civil Associação Filantrópica Pro Idosos de Anicuns – Lar São Vicente de Paulo, organização de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 47.759.889/0001-59, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo a administração da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada/cooperada conforme estabelecido em PLANO DE TRABALHO aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Os encargos que o Município de Anicuns vier a assumir em razão da execução do referido TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, e se darão em complemento às necessidades de custeio das atividades, manutenção e investimentos na ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, valores estes que serão custeados com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal para apreciação, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO e órgãos de controle dos atos administrativos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Anicuns, Estado de Goiás, aos 23 dias do mês de setembro de 2022.

Paulo César José do Nascimento
Prefeito Municipal

¹ Art. 36. Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Art. 115. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum, mediante convênio com o Estado, a União ou entidades particulares, bem assim, através de consórcio com outros municípios.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS
JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Ilustres Membros desta Câmara de Vereadores

Diante das constantes denúncias sobre a precariedade do acolhimento e atendimento de idosos do Município em situação de vulnerabilidade, não importando os motivos que os levaram a esta situação, a administração municipal, após estudos aprofundados, cumprindo seu papel constitucional e social, resolveu intervir nas atividades de acolhimento e demais serviços prestados aos idosos em instituição de permanência de longa duração (asilo) de nossa cidade.

Após diversos indícios de que a entidade mantenedora do asilo estaria preparando seu fechamento, inclusive alertando a administração municipal, como também pela precariedade dos serviços até então prestados, foi providenciada a desapropriação do imóvel em que funciona a ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, conforme Decreto Municipal nº 3.652/2022.

Por se tratar de contínuo serviço público de interesse social visando o acolhimento, implementação e melhoria deste serviço junto aos munícipes idosos em situação de hipossuficiência e despidos de acolhida familiar, especialmente daqueles que se encontram em situação de risco, é que buscamos firmar termo de cooperação com organização da sociedade civil formada por membros da coletividade local para este fim.

Assim, seguindo o determinado pela Lei Municipal nº 2.030/2017, que estabelece diretrizes da Política Pública de Assistência Social em nosso Município, é que submeto a esta Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei requerendo de Vossas Excelências sua aprovação que possibilitará à administração municipal repassar recursos a entidade civil que administrará o asilo (ILPI).

Cabe adiantar que os recursos públicos somente serão repassados caso a receita da entidade administradora do asilo advinda de outras fontes não seja suficiente para a manutenção dos serviços, uma vez que o serviço obrigatoriamente deve ser ofertado de forma continuada e programada, ônus da municipalidade, conforme determina o Estatuto do Idoso:

Art. 33. A assistência social às pessoas idosas será prestada, de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), na Política Nacional da Pessoa Idosa, no SUS e nas demais normas pertinentes.

*Art. 37. **A pessoa idosa tem direito a moradia digna, no seio da família natural ou substituta, ou desacompanhada de seus familiares, quando assim o desejar, ou, ainda, em instituição pública ou privada.***

§ 1º A assistência integral na modalidade de entidade de longa permanência será prestada quando verificada inexistência de grupo familiar, casa-lar, abandono ou carência de recursos financeiros próprios ou da família.



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Conforme o § 2º do art. 35 do Estatuto do Idoso, a princípio o custeio do serviço será do próprio acolhido e de doações particulares, cabendo ao Conselho Municipal da Assistência Social fixar os percentuais da participação e, caso a receita seja insuficiente ao abrigamento digno, o Município suplementará a verba restante:

Art. 35. Todas as entidades de longa permanência, ou casa-lar, são obrigadas a firmar contrato de prestação de serviços com a pessoa idosa abrigada.

§ 1º No caso de entidade filantrópica, ou casa-lar, é facultada a cobrança de participação da pessoa idosa no custeio da entidade

§ 2º O Conselho Municipal da Pessoa Idosa ou o Conselho Municipal da Assistência Social estabelecerá a forma de participação prevista no § 1º deste artigo, que não poderá exceder a 70% (setenta por cento) de qualquer benefício previdenciário ou de assistência social percebido pela pessoa idosa.

Pela relevância do assunto e diante da nova situação em que se encontra o asilo, solicito a apreciação do presente Projeto de Lei em **Regime de Urgência** pela simplicidade da matéria e por ser do conhecimento de todos os senhores Vereadores.

Contando com o apoio de todos, reitero o pedido de aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Paulo César José do Nascimento
Prefeito de Anicuns



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2022

*Termo de Colaboração que Entre Si Celebram
Município de Anicuns e a Associação Filantrópica Pró
Idosos de Anicuns- Lar São Vicente de Paulo, e dá
Outras Providências.*

O MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ sob nº 02.262.368/0001-53, com sede na Avenida Tocantins, nº 1.140, Anicuns, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **PAULO CÉSAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado inscrito no CPF nº 449.194.331-15, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Entidade **ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PRÓ IDOSOS DE ANICUNS-LAR SÃO VICENTE DE PAULO**, inscrita no CNPJ nº 47.759.889/0001-59, neste ato representado pelo Presidente, **EDIVANIR PEIXOTO ALVES**, doravante denominada **ENTIDADE**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pela legislação competente, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 13.204/2015, objetivando a consecução do Serviço Socioassistencial de Acolhimento Institucional para Idosos previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS), mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1- O presente TERMO DE COLABORAÇÃO, instrumento criado pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, tem por objetivo formalizar a relação jurídica estabelecida entre os partícipes voltada à consecução do Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos, previsto na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social).

1.1- O Serviço deve ser ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento de atividades que contribuam no processo de envelhecimento saudável, no desenvolvimento da autonomia e de sociabilidades, no fortalecimento dos vínculos familiares e do convívio comunitário e na prevenção de situações de risco social. O serviço será pautado nas características, interesses e demandas da faixa etária e considera que a vivência em grupo, as experiências artísticas, culturais, esportivas e de lazer e a valorização das experiências vividas constituem formas privilegiadas de expressão, interação e proteção social. São incluídas vivências que valorizam suas experiências e que estimulam e potencializam a condição de escolher e decidir, e demais atividades expressas no PLANO DE TRABALHO de iniciativa do MUNICÍPIO, o qual segue anexado como parte integrante e indissociável desse instrumento.

1.2- Do local de atendimento:



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

Endereço: Rua João Batista Xavier, s/n, eq. Rua Antônio Tomé, setor Oeste, Anicuns/GO.

Telefone: 64- 99276-1268

A ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos-, bem como as atividades descritas no objeto deste TERMO, funcionará e se darão em imóvel urbano estabelecido no endereço acima cuja posse é do MUNICÍPIO DE ANICUNS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, RESCISÃO E PRORROGAÇÃO

2- O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses sendo, ao final do período, prorrogável por mais 12 (doze) meses, se houver interesse dos partícipes, ficando fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) meses, observadas as seguintes condições:

2.1- A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da Organização da Sociedade Civil devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Município em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

2.2- Este instrumento poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades e/ou demais cláusulas ora pactuadas, devendo:

2.2.1- haver manifestação de interesse com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

2.2.2- a titularidade dos bens e direitos remanescentes, adquiridos, produzidos ou transformados com recursos provenientes da parcerias devem ser transferidos para titularidade do MUNICÍPIO;

2.2.3- a titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração será do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1- Compete ao MUNICÍPIO;

3.1- transferir parcela de recursos em estrita necessidade e conformidade com o cronograma de desembolso visto no PLANO DE TRABALHO;

3.2- reter as parcelas do recurso quando:

3.2.1- houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

3.2.2- constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações estabelecidas no presente instrumento;

3.2.3- a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

3.3- repassar, se necessário, valores decorrentes de dissídio coletivo, em consonância com o estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho.

3.4- orientar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto aos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do objeto, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

3.5- promover formações em consonância com a Política de Educação Permanente do SUAS para a equipe de trabalho envolvida no objeto da parceria;

3.6- monitorar, supervisionar, orientar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto pactuado, bem como a devida utilização dos recursos repassados e a prestação de contas a ser apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

3.7- viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes a esta parceria;

3.8- designar gestor que coordenará e fiscalizará o objeto constante da parceria;

3.9- promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto, podendo valer-se do apoio técnico de terceiro, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou Organização da Sociedade Civil diversa, na aplicação dos recursos;

3.10- emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria devendo conter:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas;
- e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

3.11- realizar reuniões periódicas com a Organização da Sociedade Civil para análise e orientações referentes ao andamento do objeto da parceria;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

3.12- a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de descumprimento das cláusulas ou por paralisação, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

4- Compete à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

a) executar rigorosamente as atividades previstas no PLANO DE TRABALHO em conformidade com as disposições previstas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social) – Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB/RH-SUAS e demais normativas inerentes à Política Nacional de Assistência Social

b) permitir o livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do presente objeto, dos agentes da administração pública e dos órgãos de controle externo, no exercício legal de fiscalização, monitoramento, avaliação e controle;

c) designar gestor que gerenciará o objeto pactuado, de acordo com o TERMO DE COLABORAÇÃO;

d) respeitar e atender, no que couber, todas as legislações e normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à atividade, bem como satisfazer as exigências legais decorrentes da execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;

e) observar os princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

f) executar o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO rigorosamente de acordo com o previsto no PLANO DE TRABALHO;

g) assegurar ao MUNICÍPIO e ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL as condições necessárias para o acompanhamento, supervisão, controle, fiscalização e avaliação da execução do objeto fruto dessa parceria;

h) manter e movimentar recursos decorrentes da parceria em conta específica junto a instituição financeira pública determinada pelo MUNICÍPIO, devendo os rendimentos de ativos financeiros serem aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas;

4.1- realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, sendo vedada a utilização de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

4.2- contratar profissionais qualificados que executarão suas atividades em suas respectivas jornadas de trabalho, unicamente para o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e execução do PLANO DE TRABALHO;

4.3- pagamento da remuneração da equipe encarregada da execução do PLANO DE TRABALHO durante a vigência desta parceria, compreendendo as despesas com pagamento de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

4.4- manter atualizada toda a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, tais como, Certidão de Regularidade do FGTS- CRF, Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União-CCF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, e o Certificado de Regularidade Cadastral de Organização da Sociedade Civil –CRCE, bem como apresentá-los sempre que solicitado pelo Município.

4.5 – realizar a remuneração e o pagamento dos encargos inerentes ao PLANO DE TRABALHO no exercício da parceria ora pactuada, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pela inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução;

4.6- responsabilizar-se pela perfeita e integral execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, ficando responsável pelo fornecimento e contratação de serviços, de pessoal e materiais necessários para assegurar a execução do objeto desta parceria;

4.7- devolver ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de outras receitas obtidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1- A prestação de contas deverá avaliar a execução da presente parceria e verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo-se:

- a) a apresentação das contas é de responsabilidade da entidade civil;
- b) a análise e manifestação conclusiva sobre as contas é de responsabilidade do MUNICÍPIO, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

5.2- A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao MUNICÍPIO avaliar o andamento ou concluir a execução do objeto conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados;

5.3- Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

5.4- Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes;

5.5- a prestação de contas da parceria observará regras específicas de acordo com o montante de recursos públicos envolvidos, nos termos das disposições e



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

procedimentos estabelecidos conforme previsto no PLANO DE TRABALHO e no TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.6- todas as regras e procedimentos inerentes à forma de prestação de contas constarão de manual específico de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA- PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6- Nos termos do 35, § 2º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), o Conselho Municipal de Assistência Social estabelecerá a forma de participação do idoso no custeio das despesas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

6.1- caso necessário, o MUNICÍPIO poderá, para cumprimento do objeto da presente parceria, repassar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o valor total anual de **até** R\$180.000,00 (cento e oitenta mil), podendo ser dividido em 12 (doze) parcelas com depósito e movimentação exclusivos em conta bancária específica;

6.2- os recursos necessários para o desenvolvimento das ações previstas nesse TERMO DE COLABORAÇÃO são oriundos do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que correrão por conta do código da classificação da despesa e indicação das respectivas unidades orçamentárias;

6.3 as despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação consignada no orçamento vigente:

<u>ÓRGÃO:</u>	<u>DOTAÇÃO</u> <u>ORÇAMENTÁRIA</u>	<u>ELEMENTO</u> <u>DA DESPESA</u>	<u>FONTE</u>
08	20.08.244.1006.2.015	335043	100

6.4- reajustes no repasse devidamente justificados serão suplementados pelo MUNICÍPIO;

6.5- toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária;

CLÁUSULA SÉTIMA- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7- o presente Serviço Socioassistencial será objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública municipal.

7.1- a gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços compreendem as seguintes atribuições:

a) coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços



Estado de Goiás
MUNICÍPIO DE ANICUNS

b) assegurar a oferta dos serviços nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de assistência social.

7.2- As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

a) do número de atendimentos correspondentes às metas estabelecidas no PLANO DE TRABALHO;

b) da permanência da equipe de trabalho de acordo com o termos no presente TERMO DE COLABORAÇÃO durante todo o período de vigência;

c) das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO.

CLÁUSULO OITAVA – FORO

8- Fica eleito o Foro da Comarca de Anicuns, Estado de Goiás, renunciando-se a qualquer outro, para dirimir dúvidas e eventuais litígios não solucionados administrativamente.

E por estarem justos e contratados, o MUNICÍPIO e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assinam este documento em 3 (três) vias de igual teor e forma para os devidos fins e efeitos.

Anicuns/GO 22 de setembro de 2022.

MUNICÍPIO DE ANICUNS

ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PRO IDOSOS DE ANICUNS-LAR SÃO VICENTE DE PAULO

1- Testemunha _____

CPF: _____

2- Testemunha _____

CPF: _____



PROPOSTA DE TRABALHO

Identificação

Nome da Organização Assistencial: ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA PRO IDOSOS DE ANICUNS – LAR SÃO VICENTE DE PAULO

Endereço: Rua João Batista Xavier, Quadra 06, Setor Oeste, cidade de Anicuns/Go, CEP: 76.170-000

Telefone: (64) 99276 1268

Local de execução do Projeto: Rua João Batista Xavier, Quadra 06, Setor Oeste, cidade de Anicuns/Go, CEP: 76.170-000

Cidade: Anicuns/GO

E-mail: laridososanicans@hotmail.com

CNPJ: 47.759.889/0001-59

Rede de Proteção Social: Especial de Alta Complexidade

Nome do Serviço: Instituição de Longa Permanência para Idosos -ILPI

Identificação do Responsável pela Entidade / Projeto

Nome: Edivanir Peixoto alves

Cargo/função: Presidente

Nome: João José Toledo

Cargo/função: Vice Presidente

Nome: Karita Ramos Ferreira

Cargo/função: Tesoureira

1.OBJETO

Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

1.1. ABRANGÊNCIA



Atendimento aos idosos que não possuam condições de subsistência residentes no município de Anicuns/GO, e cidades circunvizinhas.

1.2. OBJETIVOS

Prestar serviço de acolhimento institucional a pessoas idosas, com ou sem vínculos familiares, ofertando cuidados e proteção de maneira contínua.

- Oferecer acolhimento para idosos com 60 anos ou mais;
- Fortalecer o vínculo familiar, objetivando uma ação integrada de parceria para a busca de intensificação de elo familiar Promover a inclusão e a interação dos idosos com a comunidade, propiciando encontros ecumênicos, respeitado os desejos de participação e a diversidade de crenças ou descrenças de todo usuário;
- Contribuir a promoção e garantia dos direitos dos idosos, buscando proporcionar melhor qualidade de vida e oportunos cuidados;
- Planejar e executar projetos junto ao poder público para garantir um envelhecimento saudável aos usuários.
- Oferecer serviços de acolhimento, moradia, saúde física e psicológica, nutrição e entretenimento ao idoso.
- Promover a inclusão e a interação dos idosos com a comunidade, propiciando a participação de eventos culturais e atividades realizadas na organização.
- Garantir a permanência no acolhimento até que seja possível o retomo à família de origem ou extensa;
- Acolher e garantir proteção integral aos idosos em situação de risco pessoal e social e de abandono;
- Promover acesso à rede sócio assistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral do idoso as suas famílias;
- Favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os idosos façam escolhas com autonomia;



- Contribuir para o retomo a família, sempre que houver a possibilidade do restabelecimento de vínculos com a família de origem/extensa;
 - Desenvolver com os idosos condições para a independência e o auto cuidado.
- Promover o acesso à renda;
- Promover a convivência mista entre residentes de diversos graus de dependência

1.3. METAS

Atender 32 (trinta e dois) idosos, os acolhendo ofertando cuidados e proteção de maneira contínua.

1.4. LOCAL

Prédio sede do LAR SÃO VICENTE DE PAULO localizado a Rua João Batista Xavier, Quadra 06, Setor Oeste, cidade de Anicuns/Go.

1.5. ESTRUTURA FÍSICA

O terreno do LAR SÃO VICENTE DE PAULO é constituído da área de 3.084,00m², possuindo edificada com uma construção de 986,00m², composta por 10 quartos; salão de festas; lavanderia; refeitório; sala administrativa; e pátio.

1.6. RECURSOS HUMANOS e FUNCIONAMENTO

O Funcionamento é ininterrupto (24 horas), sendo necessário para a execução dos trabalhos informados, de um quadro de funcionários, composto por:

- 01 – UM COORDENADOR GERAL, com salário de R\$ 1.420,00 (um mil e quatrocentos e vinte reais);
- 02 – UM ASSISTENTE ADMINISTRATIVO, com salário de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- 03 – QUATRO CUIDADORAS – duas durante o dia, com salário de R\$ 1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais), cada; duas durante a noite, com salário de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), cada;



-
- 04 – DUAS COZINHEIRAS, com salário de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), cada;
- 05 – DUAS FAXINEIRAS, com salário de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais), cada;
- 06 – UMA LAVADEIRA DE ROUPAS, com salário de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais);
- 07 – UMA AUXILIAR DE CUIDADORA, com salário de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais);
- 08 – UMA AUXILIAR DE COZINHA, com salário de R\$ 1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais);
- 09 – UMA ENFERMEIRA, com 2 visitas por mês com carga horária de 12horas, salário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- 10 – UM MÉDICO CLINICO GERAL, com 2 visitas por mês com carga horária de 12horas, salário de R\$ 1.560,00 (um mil quinhentos e sessenta reais);
- 11 – UM FISIOTERAPEUTA, com 2 visitas por mês com carga horária de 12horas, salário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- 12 – UM DENTISTA, com 2 visitas por mês com carga horária de 12horas, salário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- 13 – UM ASSISTENTE SOCIAL, com 2 visitas por mês com carga horária de 12horas (relatório mensal), salário de R\$ 1.440,00 (um mil e quatrocentos reais);
- 14 – UM PSICÓLOGO, com 2 visitas por mês com carga horária de 12horas, salário de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais);
- 15 – UM NUTRICIONISTA, com 2 visitas por mês com carga horária de 12horas (relatório e dietas alimentar), salário de R\$ 606,00 (seiscentos e seis reais);
- 16 – UM JARDINEIRO - com 1 visitas por mês com carga horária de 8horas, salário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- 17 – E demais encargos sociais com os funcionários.



1.7. ALIMENTAÇÃO

A alimentação com o custo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

1.8. LIMPEZA

A limpeza com o custo mensal de R\$ 4.640,00 (quatro mil seiscentos e quarenta);

1.9. MEDICAMENTOS

Os medicamentos com o custo mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

1.10. FRALDAS

As fraldas com o custo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

1.11. SANEAGO, valor de 320,00 (trezentos e vinte reais);

1.12. ENEL, valor de 900,00 (novecentos reais);

1.13. FORMAS DE ACESSO

Por encaminhamento do CREAS e Conselho Municipal do Idoso, Ministério Público ou Poder Judiciário, solicitando a vaga junto a Associação gestora do LAR SÃO VICENTE DE PAULO, que informará a disponibilidade de vaga.

1.14. FONTE DE RECEITAS

O percentual de 70% dos proventos advindos da aposentadoria, pensão, ou benefício social do idoso acolhido.

Média dos benefícios um salário mínimo, gera a receita de R\$ 27.148,80 (vinte e sete mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

O percentual de 30% da doação dos proventos advindos da aposentadoria, pensão, ou benefício social do idoso acolhido.

Média dos benefícios um salário mínimo, gera a receita de R\$ 11.635,20 (onze mil seiscentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

Receita total de R\$ 38.784,00 (trinta e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais).



Destinação pelo Poder Público Executivo do Município de Anicuns/GO, R\$.

1.12. DO CUSTO COM OS CUIDADOS COM O IDOSO ACOLHIDO

O custo total de forma mensal revestido ao bem estar dos idosos é de R\$ 43.810,00 (quarenta e três mil oitocentos e dez reais), equivalente ao custo básico de R\$ 1.369,06 (um mil trezentos e sessenta e nove reais e seis centavos), a cada idoso acolhido.

Nestes Termos,

Apresento o Plano de Trabalho.

Anicuns/GO, 21 de Setembro do Ano de 2022.

A handwritten signature in blue ink, reading "Edivanir Peixoto Alves".

Edivanir Peixoto Alves

Presidente da Associação Filantrópica Pro Idosos De Anicuns
LAR SÃO VICENTE DE PAULO



Câmara Municipal de
Amicus

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 024/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração, aditivos e dá outras providências", apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de colaboração junto a instituição de longa permanência a idosos, organização de assistência social sem fins lucrativos.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Correta a iniciativa da matéria partir do Executivo, em atenção às disposições da Lei Orgânica:

Art. 48. São de iniciativa exclusiva do prefeito as leis que disponham sobre:

- I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes a órgão da Administração Pública;
- IV – matéria tributária e orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções. *(Redação dada pela emenda n.01 de 2010).*

Neste sentido, a análise desta comissão restringe-se aos aspectos externos à matéria, especialmente de iniciativa, em razão da competência de apreciação do conteúdo ser de atribuição da Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

DO ENCAMINHAMENTO

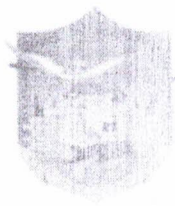
Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 024/2022, de 23 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2022.



Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA**

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 024/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração, aditivos e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2.022.


Vereadora **CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA**

Presidente


Vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**

Relator


Vereador **CARLOS ANTÔNIO DA SILVA**

Secretário

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 024/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

A Relatora, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração, aditivos e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA, nos termos do art. 28 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de colaboração junto a instituição de longa permanência a idosos, organização de assistência social sem fins lucrativos.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

O art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Já a Lei Orgânica Municipal:



Câmara Municipal de
Anicuns

Art. 10. Compete ao Município, dentre outras atribuições:

[...]

XIV – autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;

Constata-se que a propositura está em condição de adequação à Constituição Federal, Lei Orgânica e PPA, aspecto que permite, em aspectos formais, o prosseguimento da propositura, para deliberação em plenário.

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei n. 024/2022, de 23 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, em relação à sua compatibilidade ou adequação com o PPA, LDO e LOA.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2022.

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA

Relatora



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

VOTO AO PROJETO DE LEI N. 024/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração, aditivos e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pela vereadora **ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação da Relatora.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Vereadora ALDANICE PEREIRA DA LUZ SANTANA
Relatora

Vereadora CARLOS LEONES SANTANA
Secretário



COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 024/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

RELATÓRIO

O Relator, em atenção ao projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração, aditivos e dá outras providências”, apresenta o Relatório, sujeito à apreciação desta Comissão.

A análise nesta etapa do processo legislativo tem como objetos a manifestação quanto aos aspectos de técnica legislativa, nos termos do art. 27 do Regimento Interno.

Trata-se de projeto que autoriza o Executivo Municipal a firmar termo de colaboração junto a instituição de longa permanência a idosos, organização de assistência social sem fins lucrativos.

É o relatório.

DA ANÁLISE TÉCNICA

A propositura possui redação clara e objetiva. Menciona-se expressamente as características do termo a ser celebrado, bem como valores, obrigações e demais aspectos relacionados.

Desta forma, a partir da análise estritamente formal nesta etapa, conclui-se pela regularidade da propositura.

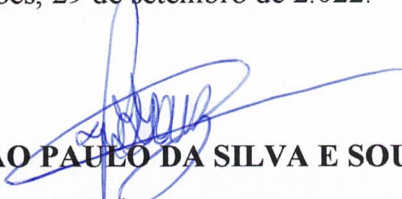


Câmara Municipal de
Anicuns

DO ENCAMINHAMENTO

Pelo exposto, a manifestação é pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 024/2022, de 23 de setembro de 2022, de autoria do Executivo Municipal, em relação aos aspectos de técnica legislativa.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2022.


Vereador JOÃO PAULO DA SILVA E SOUZA

Relator



Câmara Municipal de
Anicuns

COMISSÃO DE REDAÇÃO

VOTO AO PROJETO DE LEI 024/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.022.

AUTORIA: Executivo Municipal.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, Estado de Goiás, por seus membros, ao final indicados, após analisar o projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que tem como ementa “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração, aditivos e dá outras providências”, em conformidade com o relatório apresentado pelo vereador **JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**, vota pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos da manifestação do Relator.

É o voto da Comissão.

Sala das comissões, 29 de setembro de 2.022.

Vereador CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

Presidente

Vereador JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA

Relator

Vereadora CLAUDIA GOMES GONÇALVES BEZERRA

Secretária

AUTOGRAFO DE LEI Nº 24

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, aditivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 68 da Lei Orgânica, observado o inciso XIV do art. 36 e art. 115 da mesma Lei¹, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar e assinar TERMO DE COLABORAÇÃO, CONVÊNIO e aditamentos com a Organização da Sociedade Civil Associação Filantrópica Pro Idosos de Anicuns – Lar São Vicente de Paulo, organização de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 47.759.889/0001-59, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, tendo por objetivo a administração da INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo 1º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar recursos financeiros à conveniada/cooperada conforme estabelecido em PLANO DE TRABALHO aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

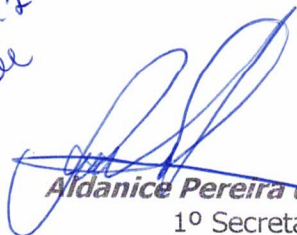
Art. 3º. Os encargos que o Município de Anicuns vier a assumir em razão da execução do referido TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO correrão por conta das dotações próprias constantes no orçamento, e se darão em complemento às necessidades de custeio das atividades, manutenção e investimentos na ILPI – Instituição de Longa Permanência para Idosos, valores estes que serão custeados com recursos da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º. A prestação de contas dos recursos repassados deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal para apreciação, de acordo com as cláusulas do TERMO DE COLABORAÇÃO/CONVÊNIO e órgãos de controle dos atos administrativos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Anicuns - GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2022.

Recebi em
07.10.2022
Al



Aldanice Pereira da Luz Santana
1º Secretário



Diogo Louredo Teles e Silva
Presidente

João Paulo da Silva e Souza
2º Secretário.

